



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

África Pura, Limitada.

Agência Funerária Pfunanani, Limitada.

Agro-Mahau, Limitada.

Água Azul Moçambique, Limitada.

AL Arab Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfa Clean & Safety Solutions, Limitada.

Atlanta Consultores, Limitada.

BAPSE - Baraca Agro-Pecuária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Formação Profissional Mapulango, Limitada.

Chiveve Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Doris Mozambique, Limitada.

Espaço Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GI Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo CHS, Limitada.

HC Multiservices, Limitada.

Help Importer & Distributor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Interland Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J. Mauricio Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KAE Engenharia, Limitada.

Lake Comercial, Limitada.

Medi-Help Moçambique, Limitada.

Mediplus Companhia de Seguros, S.A.

Mercearia da Pequena Montanha, Limitada.

Moçambique Mineral, Limitada.

Mol-Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

More Enterprise, Limitada.

Mozocean, Limitada.

Mundo do Doce, Limitada.

Muzimbite Lodge, E.I.

Nec Oil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Remz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Comercial Joazi, Limitada.

Sociedade de Investimentos Massundra, Limitada.

Sogolo, Limitada.

SS Ferragens e Construções, Limitada.

Trans KK, Limitada.

Vet Vida Serviços, Limitada.

X.P – Blocos, Limitada.

2PC, Projectos & Consultorias, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Agosto de 2020, foi atribuída a favor de Academia Acelerada AB Soc Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9954L, válida até 15 de Julho de 2025, para ouro e minerais associados, no distrito de Bárue, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 54' 10,00''	33° 15' 20,00''
2	-17° 54' 10,00''	33° 15' 50,00''
3	-17° 55' 0,00''	33° 15' 50,00''
4	-17° 55' 0,00''	33° 17' 50,00''
5	-17° 58' 10,00''	33° 17' 50,00''
6	-17° 58' 10,00''	33° 15' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Setembro de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Outubro de 2020, foi atribuída a favor de NSJ - Enterprise Group & Investment, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa

n.º 8801L, válida até 17 de Agosto de 2025, para cobre, ouro e minerais associados, no distrito de Luenha na província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 00' 20,00°	32° 59' 0,00''
2	-17° 00' 20,00°	33° 03' 40,00''
3	-17° 04' 30,00°	33° 03' 40,00''
4	-17° 04' 30,00°	33° 00' 10,00''
5	-17° 12' 0,00°	33° 00' 10,00''
6	-17° 12' 0,00°	32° 59' 40,00''

Vértice	Latitude	Longitude
7	-17° 09' 30,00°	32° 59' 40,00''
8	-17° 09' 30,00°	32° 58' 50,00''
9	-17° 07' 20,00°	32° 58' 50,00''
10	-17° 07' 20,00°	32° 58' 0,00''
11	-17° 05' 50,00°	32° 58' 0,00''
12	-17° 05' 50,00°	32° 59' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 9 de Outubro de 2020. —
O Director-Geral, Adriano Silvestre Sêvano.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

África Pura, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade África Pura, Limitada, matriculada sob NUEL PortBiq – Sociedade Unipessoal, Limitada, empresa com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, 7, rés-do-chão, Freguesia Santo António, Lisboa, Portugal, com NIPC n.º 510567240, neste ato devidamente representado pela senhora Ellen Madeleine van Dam.

BiqInvest, S.A., empresa com sede na Praça do Município, Prédio Concorosis, 3.º andar, Sala 3 Beira, com NUIT 400585997, neste acto devidamente representado pelo senhor Hugo Jorge Gomes Menelau Paraskeva.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de África Pura, Limitada, doravante denominada Empresa, é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A empresa adota também o diminutivo AFP, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A empresa tem a sua sede na estrada rua Kruss Gomes, s/n.º, Munhava, cidade da Beira, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a empresa poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A empresa tem por objecto:

Um ponto um) Produção, comercialização e aplicação de produtos relacionados com a gestão e supressão de poeiras, gestão de resíduos, gestão de águas, óleos, minérios, fertilizantes e produtos agropecuários.

Dois) A empresa pode ainda exercer actividades como:

Dois ponto um) Consultoria ambiental;
Dois ponto dois) Elaboração de projectos empresariais na indústria ambiental;
Dois ponto três) Realizar actividades de *outsourcing* relacionadas com a supressão de poeiras, óleo, água e agropecuária para os clientes;

Dois ponto quatro) Organização e participação de concursos públicos e planos directivos;

Dois ponto cinco) Formação continuadas de profissionais e capacitações teóricas e práticas em diversas áreas, como, mas não limitado a, supressão e gestão de poeiras, gestão de resíduos, gestão de água, óleo, fertilizantes e produtos agrícolas;

Dois ponto seis) Investimento e locação de equipamentos;

Dois ponto sete) Investimento em empresas;

Dois ponto oito) Representação de marcas/empresas.

Três) A empresa poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a empresa poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totaliza 100.000,00MT (cem mil meticaís), e é representado por 2 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- PortBiq, Limitada, com 99% (noventa e nove por cento) do capital social, correspondente a 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís);
- BiqInvest, S.A. com 1% (um por cento) do capital social, correspondente a 1.000,00MT (mil meticaís).

Dois) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Três) Aquando da constituição da empresa, cada sócio deverá pagar pelo menos dez por cento (10%) do valor do capital social subscrito nos termos do n.º 2 do presente artigo 4.

Quatro) A realização do valor remanescente do capital social, deverá ser aprovado na reunião da assembleia geral.

Cinco) A não realização das quotas por qualquer sócio nos termos aprovados pela assembleia geral e conforme previsto no acordo parassocial, confere à empresa o direito de amortizar as quotas do referido sócio,

pelo montante do capital social efetivamente realizado pelo sócio em questão, devendo tal sócio devolver as quotas à empresa por aquele montante.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) Procedimentos:

- a) O sócio (o sócio vendedor) que deseje vender as suas quotas (quotas em venda), deve, em primeiro lugar, oferecer tais quotas em venda à empresa, concedendo-lhe o prazo máximo de 15 dias (quinze dias) para o exercício do direito de aquisição de tais quotas em venda;
- b) Caso a empresa não venha a adquirir ou a manifestar a intenção de adquirir as quotas em venda dentro do prazo fixado no número anterior, deverá o sócio vendedor oferecer as quotas em venda aos sócios, concedendo-lhes, o exercício do direito de preferência no prazo de quinze (15) dias para a aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência entre os sócios)

Um) Salvo nos casos previstos no parágrafo 2 do presente artigo, todos os sócios desfrutarão de direito de preferência sobre a transferência de quotas e as mesmas são livremente transmissíveis entre os sócios.

Dois) As transferências de quotas entre os sócios e suas empresas afiliadas devem ser permitidas.

Três) No caso de um sócio (destinatário) receber uma oferta de boa-fé (oferta de compra) de um terceiro (comprador) para comprar quotas do destinatário, tal venda de quotas nos termos da oferta de compra, apenas poderá ser feito se, e deve ser expresso que a mesma se condiciona, aos termos do parágrafo 4º deste artigo, a ser cumpridas em todos os aspetos.

Quatro) Antes de qualquer venda a um destinatário, desejando concluir nos termos da oferta de compra, o seguinte procedimento deve ser seguido:

- a) O recipiente deve fornecer à empresa e aos demais sócios no prazo de quinze (15) dias após aceitação, um documento em que manifesta aceitar a oferta de compra (edital de oferta de compra) notificando-os dos termos da oferta de compra

(incluindo, mas não limitado ao preço de pagamento, prazos e termos oferecidos pelo comprador proposto e as intenções do mesmo em relação à empresa e seus negócios, quaisquer aprovações de terceiros ou condições regulamentares relacionadas a compra de ações) nos termos da presente cláusula. O edital de oferta de compra constitui uma garantia e representação pelo comprador para os demais sócios que a oferta de compra e aceitação pelo mesmo é dada com a melhor das intenções, de conhecimento e de boa fé;

- b) A empresa terá então quinze (15) dias após o recebimento da notificação de oferta de compra, para notificar todos os demais sócios da oferta e para notificar o comprador de que a empresa deseja adquirir ou resgatar todas as ações do destinatário sobre os termos contidos no compra aviso a oferecer. Se a empresa não oferecer aviso de sua intenção de adquirir tais ações no prazo de quinze (15) dias do edital de oferta de compra, a empresa deverá notificar imediatamente (o facto relevante), aos sócios (que não o destinatário) (sócio não-destinatário) desta decisão e cada um dos sócios-beneficiário terá então quinze (15) dias após o recebimento da notificação da empresa para notificar o destinatário que deseja comprar todo ou parte das ações do destinatário que são objeto da oferta de compra, sobre os termos financeiros contidos na oferta de compra. O sócio não-beneficiário que desejar comprar ações do destinatário (acionista exercício) deve comprar as ações do destinatário, na proporção de suas participações, em comparação com as participações dos demais sócios em exercício, se for o caso, calculado imediatamente após o recebimento de todos os avisos de oferta de compra do destinatário não-acionistas ou do vencimento do segundo período de quinze (15) dias nela prevista. Um aviso ao destinatário, a empresa ou sócio(s) em exercício, (a notificação de exercício) é necessário para exercer o direito de preferência. Após a oferta para o destinatário de uma notificação de exercício pela empresa ou o sócio (s) em exercício, uma venda por parte do destinatário deve ser consumada no prazo

de trinta (30) dias da notificação de exercício. O recipiente proposto somente terá direito de adquirir as ações se nem a empresa, nem o (s) sócio (s) beneficiário não optar por comprar ações do destinatário. Este será conhecido como o direito de preferência do sócio e quaisquer sócio (s) que não respondam a um edital de oferta de compra, como previsto aqui, deve ser considerado como tendo renunciado ao seu direito de sócio de preferência. Em nenhuma circunstância e independentemente de quaisquer outras disposições contidas aqui, nenhuma ação deve ser transferida para empresas envolvidas principalmente em actividades que possam de qualquer forma, promover a concorrência para a atividade de negócios da empresa dentro da área de influência em Moçambique;

- c) Se quaisquer ações permanecerem disponíveis para venda ao recipiente proposto depois de qualquer exercício dos sócios com direito de preferência e, do término do prazo mencionado na alínea (b) acima, o beneficiário pode então concluir uma venda para o recipiente proposta sobre os termos contidos na oferta de compra aviso.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral a Empresa poderá emitir obrigações e títulos de dívida ou recorrer a outro tipo de financiamento, sendo os termos e condições de tais empréstimos definidos por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por pelo menos noventa e cinco por cento (95%) do total do capital social da empresa.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas serão assinados por no mínimo 2 (dois) administradores, sendo um administrador em representação de cada acionista, podendo as assinaturas a ser apostas por chancela ou meios tipográficos se assim for decidido pelo Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas próprias)

Sem prejuízo da legislação aplicável, a empresa poderá, mediante deliberação favorável da assembleia geral de sócios correspondente a pelo menos noventa e cinco por cento (95%) dos votos das quotas representativas da totalidade do capital social, adquirir quotas próprias, (incluindo as quotas amortizadas) e poderá efetuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição das quotas próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela empresa ou de novas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da empresa será exercida por um conselho de administração composto por dois (2) administradores, conforme a seguir indicado:

- a) PortBiq – Sociedade Unipessoal, Limitada, a senhora Ellen Madeleine Van Dam;
- b) BiqInvest, S.A., o senhor Hugo Jorge Gomes Menelau Paraskeva.

Dois) Os administradores têm poderes e atribuições de poderes de mandato em termos gerais, os quais sejam, poderes de gestão ou para os atos normais de administração (ex: actos relativos ao objeto social; admissão, demissão, atos relativos aos trabalhadores, entre outros), podendo os sócios assinar de forma isolada ou em conjunto, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização dos outros sócios.

Três) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Quatro) A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A empresa dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1 do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da empresa, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais, definidos no artigo 239 do Código Comercial e todos os poderes especiais contidos nos parágrafos 2 e 3 desse mesmo artigo.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conflito entre os estatutos e outros contratos)

Um) No caso de conflito entre os termos e disposições destes estatutos e os termos e condições de qualquer acordo escrito celebrado entre os sócios da empresa, prevalecerão as disposições celebrado no acordo parassocial, salvo no que esteja em contradição com a lei.

Dois) A empresa também se vinculará aos termos do acordo parassocial sempre que se faça nos presentes estatutos menção expressa ao mesmo ou aos seus termos e naquelas matérias expressamente reguladas no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

Um) A primeira reunião de assembleia geral realizar-se-á na data da constituição da empresa e será presidida pela senhora Ellen Madeleine van Dam.

Dois) A primeira reunião do conselho de administração realizar-se-á na data da constituição da empresa, imediatamente após a primeira reunião da assembleia geral.

Três) A data de constituição da empresa será a data da outorga da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões e foro)

Um) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Dois) Fica eleito o foro da província de Sofala, Moçambique para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Três) O (s) administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não esta (ão) impedido (s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Beira, 16 de Setembro de 2020. — A Conservatória, *Ilegível*.

Agência Funerária Pfunanani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e vinte, lavrada das folhas 24 à 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 08/200, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Jaime João Baptista, casado com a segunda outorgante, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100565661B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Sofala, cidade da Beira, a três de Dezembro de dois mil e dezoito e residente no bairro da Textáfrica, na cidade de Chimoio;

Segunda. Lídia Rodrigues Madeu Amussa Baptista, casada com o primeiro outorgante, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0701002660671, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Zambézia em Quelimane, aos dezasseis de Novembro de dois mil e dezoito e residente nesta cidade de Chimoio, no bairro da Textáfrica;

Terceiro. Brown Maya de São João Baptista Jaime, solteiro, menor, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040107745666C, emitido a dezasseis de Novembro de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Zambézia em Quelimane, Gerson Maya João Baptista Jaime, solteiro, menor, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040107578902Q, emitido a dez de Agosto de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Zambézia em Quelimane, Jaime João Baptista Maya Júnior, solteiro, menor, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040107514335I, emitido a seis de Julho de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Zambézia, em Quelimane, Monalilha Maya João Baptista Jaime, e futuros, ambos residentes na cidade de Chimoio, no bairro da Textáfrica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos e a última pelo meu conhecimento pessoal.

Por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Agência Funerária Pfunanani, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que vai se reger pelos estatutos que se seguem e pelas normas legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede social será na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto de país e no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A produção e venda de caixões e campas;
- b) Prestação de serviços funerários;
- c) Ornamentação;
- d) Transporte de urnas;
- e) Embalsamento;
- f) Remoção de cadáveres;
- g) Preparação de cadáveres;
- h) Sepultura;
- i) Montagem de campas e;
- j) Transladação nacional e internacional de urnas.

Dois) O objecto social, compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime João Baptista, uma quota de valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Lídia Rodrigues Madeu Amussa Baptista e uma quota de valor nominal

de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), equivalente a quarenta por cento do capital social, proporcionalmente distribuído pelos filhos: Brown Maya de São João Baptista Jaime, Gerson Maya João Baptista Jaime, Jaime João Baptista Maya Jr, Monalizha Maya João Baptista Jaime e futuros, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

Três) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade passam desde já a cargo do sócio Jaime João Baptista, possuindo assim amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral, bem como obrigar a sociedade mediante a sua assinatura.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício económico anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores ou gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, assim como transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou gerência ou por qualquer outro gerente por meio de *e-mail*, carta registada ou ainda mensagem telefónica com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) O sócio maioritário, goza de voto de qualidade até a proporção percentual da sua quota que com respeito estrito das minorias, será usado para desempate das decisões.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apresentação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 14 de Outubro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Agro - Mahau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101415244, uma entidade denominada Agro - Mahau, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. André Alexandre Carvalho Ferreira Picamilho, casado, com Diana Picamilho sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P488825, emitido pelo Consulado de Portugal em Moçambique, residente na avenida Kim Il Sung, n.º 216;

Segundo. Pedro Miguel Ferreira dos Santos, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA780720, emitido pelo Consulado de Portugal em Moçambique, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 270.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Agro - Mahau, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Kim Il Sung, n.º 216, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção, industrialização e comercialização de produtos agrícolas, hortícolas e frutícolas, incluindo produtos provenientes da agricultura biológica e de produção integrada, bem como a importação e exportação de produtos agrícolas e frutícolas.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto, coordenação de explorações agrícolas e gestão de logística de produtos agrícolas próprios ou de terceiros, pesquisa e desenvolvimento de metodologias de produção agrícola e frutícola. Selecção, acondicionamento, tratamento, embalagem, pré-arrefecimento, armazenamento e *marketing* de produtos agrícolas próprios ou terceiros e assistência técnica agrícola, prestação de serviços agrícolas e ainda quaisquer outras actividades conexas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à André Alexandre Carvalho Ferreira Picamilho;
- b) Uma, no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à de Pedro Miguel Ferreira dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Dois) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo (s) sócio (s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá ser exigida aos sócios, uma ou mais vezes, a realização de prestações acessórias, as quais poderão ser gratuitas ou onerosas, podendo essas prestações acessórias não ser necessariamente constituída em dinheiro, podendo inclusivamente corresponder em serviços ou usufruto de bens móveis e imóveis. A assembleia geral poderá deliberar a dispensa de prestação por parte de um ou mais sócios ou exigir as prestações de forma não proporcional a participação social de cada sócio (caso a prestação seja em dinheiro), casos em que

a deliberação da assembleia geral terá de ter o voto favorável dos sócios a quem seja exigido montante superior ao que percentualmente corresponde à sua participação social.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por auditores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas em caso de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos factos constantes no n.º 5 do presente artigo.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que deliberar a exclusão ou exoneração do sócio.

Quatro) Reunidos os requisitos para amortização de qualquer quota, a sociedade pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir pelos sócios ou por terceiros.

Cinco) A exclusão de sócio poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução e/ou liquidação;
- d) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do contrato de sociedade, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 presidente e 1 secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) Na ausência ou impedimento do presidente ou do secretário da mesa da assembleia geral, a assembleia geral elegerá os substitutos.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Cinco) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Seis) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os sócios optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Oito) Os representantes dos sócios só podem deliberar nos termos do número anterior se para o efeito estiverem expressamente autorizados.

Nove) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer sócio ou administrador da sociedade, por meio carta, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Dez) A convocatória deve indicar a data, a hora, o local, a ordem de trabalhos e as propostas.

Onze) De todas as resoluções e reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias, prestações suplementares e suprimentos;
- h) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- i) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- j) O início ou término de uma nova sociedade, *joint-venture* ou parceria;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida e representada por 1 (um) ou mais administradores, nomeado em assembleia geral, que podem ser ou não sócios da sociedade.

Dois) Em caso de serem designados mais de 1 (um) administrador, estes podem constituir-se em um órgão colegial.

Três) O (os) administrador (es) e o seu presidente são eleitos pela assembleia geral, por mandatos de 4 (quatro) anos e permanecem em funções enquanto não for eleito o novo administrador (es).

Quatro) No momento da sua constituição, a administração da sociedade será efectuada pelo senhor André Alexandre Carvalho Ferreira Picamilho até à nomeação de um novo administrador (es) pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatários)

Um) Os administradores podem constituir mandatários para a prática de determinados actos, com poderes expressos e delimitados.

Dois) Os administradores podem delegar em algum ou alguns dos seus membros, através de resolução escrita ou por via de procuração,

os poderes necessários para actuar ou celebrar determinados actos ou negócios ou espécies de negócios em nome e representação da sociedade.

Três) A delegação de poderes dos administradores em algum ou alguns dos seus membros, não limitará a capacidade e os poderes dos restantes administradores para deliberar sobre as mesmas matérias.

Quatro) Nas assembleias gerais das sociedades nas quais detenha uma participação, a sociedade pode ser representada por qualquer um dos seus administradores ou por mandatários constituídos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas do administrador ou de um mandatário da sociedade, dentro dos limites definidos nos respectivos mandatos.

Dois) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes da administração)

Um) Compete aos administradores gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos sócios apenas nos casos em que a lei ou o presente contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Nos termos descritos no número anterior, os administradores têm o poder executivo na sociedade, o qual abrange, sem carácter exclusivo, os seguintes poderes:

- a) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- b) Celebrar contratos de empréstimo;
- c) Contratar, através de contratos de trabalho, de prestação de serviços ou de outro tipo, as pessoas e entidades necessárias para a adequada prossecução do objecto social;
- d) Representar a sociedade perante quaisquer terceiros, activa ou passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções judiciais, celebrar convenções de arbitragem;
- e) Aquisição de opções de compra de acções, derivados, participações ou qualquer outra forma de deter uma posição no capital social ou controlo de outras sociedades;

- f) Constituição de filiais em qualquer território;
- g) Promover todos os actos de registo, nomeadamente, comercial, predial e de automóveis, necessários a dar publicidade aos direitos inerentes à sociedade;
- h) Fusões ou cisões da sociedade; e
- i) Assinatura de contratos, propostas, acordos e cessão de créditos superior ao do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resoluções da administração)

As deliberações da administração devem ser registadas por acta no livro respectivo, e assinadas pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, reparamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Água Azul Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101416542, uma entidade denominada Água Azul Moçambique, Limitada, entre:

João Américo Mpfumo, casado, com Gertrudes Daniel Mpfumo, em regime de comunhão geral, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991133A, emitido a 9 de Março de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua 4ª Avenida, bairro do Triunfo, cidade de Maputo;

Arlindo Cândido Xlhunguane, casado, com Adélia Beatriz Ricardo, em regime de comunhão geral, natural de Javanhane-Chibuto, titular do Bilhete de Identificação n.º 100100652982B, emitido 6 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na rua da Mulher, quarteirão 25 casa n.º 745, bairro da Machava-sede, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Água Azul Moçambique, Limitada, correntemente designada AAM, Lda., que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, localidade de Matalane, Marracuene-Maputo, podendo ser deslocada para outros pontos do território nacional.

Três) A sociedade, por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional e fora do país desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Abertura de furos de captação, tratamento e distribuição de água;
- b) Montagem de electrobombas; e
- c) Contrução de sistemas de abastecimento de água.

Parágrafo único. A sociedade poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objecto expresso neste artigo, participar de outras sociedades, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto de país.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a duas quotas assim divididos:

- a) Uma quota no valor de 51.000,00MT pertencente aos sócio João Américo Mpfumo, equivalente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social; e
- b) Uma quota no valor de 49.000,00MT pertencente ao sócio Arlindo Cândido Xlhunguane, equivalente a quarenta por cento (49%) do capital social.

Dois) No capital social poderão ser admitidas novas participações mediante adenda de acções ou aumento de capital social.

Três) A entrada de novos sócios deve ser decidida pelos sócios, registada numa acta assinada pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo dos sócios na qual são desde já nomeados administrador com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios administradores poderá designar um ou mais mandatários neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dum dos sócios continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade dissolve se nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócios, eles serão liquidários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

AL Arab Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade AL Arab Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100761742 em que Arab Ali Nasir, casado de nacionalidade canadiana, residente na cidade da Beira, portador do DIRE n.º 07CA001022919A, emitido em dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Migração da Beira, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação AL Arab Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país ou no estrangeiro.

TERCEIRA

Um) A sociedade tem por objecto a actividade principal de comércio a retalho de diversos produtos não alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT. (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a única quota pertencente ao único sócio Arab Ali Nasir correspondente a 100% do capital social.

SEXTA

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence ao sócio Arab Ali Nasir, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa a caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade e bastante necessária a assinatura do gerente, salvo os casos de mero expediente.

SÉTIMA

Todas as omissões serão regidas pelas disposições da Lei Moçambicana vigente e aplicável.

Está conforme.

Beira, 21 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Alfa Clean & Safety Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101410595, uma entidade denominada Alfa Clean & Safety Solutions, Limitada, entre:

Pedro Maciel Baltazar, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua da Magumba, Triunfo, n.º 453, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188245Q, emitido a 9 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Cynthia Amino Semá Baltazar, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua da Magumba, Triunfo, n.º 453, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100188242N, emitido a 5 de Agosto de 2016, pelo Arquivo da cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Alfa Clean & Safety Solutions, Limitada, tem a sua sede na avenida Emília Daússe, n.º 948 C/V, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de limpeza, de demolição de edifícios e outros afins;
- b) Conservação e limpeza geral de interiores e exteriores de edifícios, jardins, fossas, drenos, piscinas, instalações desportivas, parques e afins;
- c) Prestação de serviços de canalização, montagem de tijoleira, azulejos, reparação de parquês, poda de árvores e sua remoção, remoção de resíduos sólidos primários, tratamento de pavimentos e afins;
- d) Confecção e comercialização de fardamentos;
- e) Comercialização de artigos e equipamentos de protecção no trabalho.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 80% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Maciel Baltazar;
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 20% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Cynthia Amino Semá Baltazar.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou diminuição do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Pedro Maciel Baltazar, o qual, desde já, fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e cessão de quotas

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos seus sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota, deverá ser por consenso entre os sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Atlanta Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101330524, uma entidade denominada Atlanta Consultores, Limitada.

Cremilde José Monteiro, solteira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202786175S, emitido a 2 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Sikwama, quarteirão 5, casa n.º 338; Evaristo Refinaldo Matavel, de maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100467027S, emitido a 13 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Nkobe, quarteirão 15, casado, com Ivete Sebastião Samo Matavel, em regime de comunhão de bens;

Garcia Jorge Langa, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwè província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104967108J, emitido a 18 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Ndlavela, rua 32.204, quarteirão 5, casa n.º 8;

Titos Fernandes, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102778283N emitido a 18 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Laulane, quarteirão 12, casa n.º 271.

Constituíram uma sociedade comercial de consultoria e *outsourcing*, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Atlanta Consultores, Limitada e tem a sua sede no bairro Ndlavela, rua n.º 32.204, casa n.º 8 na província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Auditoria;
- b) Cobrança & recuperação de créditos;
- c) Consultoria contabilística e financeira;
- d) Consultoria tributária & aduaneira;
- e) Consultoria do trabalho & recursos humanos;
- f) Consultoria fiscal;
- g) Consultoria informática;
- h) Consultoria em investimentos e planificação de negócios;
- i) Estudo do mercado e desenvolvimento empresarial;
- j) Gestão, avaliação & monitoria de qualidade;
- k) Insolvência, reestruturação e recuperação de empresas;
- l) Logística & gestão de frotas;
- m) *Marketing*, gestão de marca & imagem;
- n) Mobilização de empréstimos e intermediação financeira.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à quatro quotas, assim divididas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.250,00MT, correspondente à 25% do capital social pertencente à sócia Cremilde José Monteiro;
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.250,00MT, correspondente à 25% do capital social pertencente ao sócio Evaristo Refinaldo Matavel;
- c) Uma quota com o valor nominal de 1.250,00MT, correspondente à 25% do capital social pertencente ao sócio Titos Fernandes;

- d) Uma quota com o valor nominal de 1.250,00MT, correspondente à 25% do capital social pertencente ao sócio Garcia Jorge Langa.

ARTIGO CINCO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Garcia Jorge Langa.

Dois) A sociedade obriga-se à assinatura, mediante os sócios Evaristo Refinaldo Matavel e Garcia Jorge Langa.

ARTIGO SEIS

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SETE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO OITO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos no presente contrato, será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e civil, actualizadas e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

BAPSE – Baraca Agro-Pecuária e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101416178, uma entidade denominada BAPSE – Baraca Agro-Pecuária e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afane Abul Uhabo Aly Baraca, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine-Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101849530B, emitido em 27 de Novembro de 2018, cidade de Maputo, residente no bairro Agostinho Neto, quarteirão 14, casa no 37, localidade de Michafutene distrito de Marracuene, Maputo.

Por ele foi dito:

Constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada que se regula nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação BAPSE – Baraca Agro-Pecuária e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, avenida Samora Machel, n.º 120, primeiro andar, porta 12.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e têm como objecto: com importação e exportação, criação e comercialização de espécies diversas (gado bovino, caprino e ovino, aves de engorda, poedeiras); produção e comercialização de culturas diversas (hortícolas, cereais, leguminosas, fruteiras e afins). Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares; de insumos agro-pecuários (sementes, adubos, pintos, rações e medicamentos), equipamentos agro-pecuários (motobombas, sistemas de rega, atomizadores, pulverizadores, bebedouros, comedouros, baterias para aves poedeiras e afins), maquinarias e equipamentos agrícolas (tractores, alfaias e acessórios). Podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição)

O capital social é de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio único. Podendo ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio, os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, nomearão dentre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único, podendo confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas, por meio de uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral no prazo de trinta dias contado por conhecimento do respectivo facto poderá amortizar qualquer quota.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolverá nos casos consignados por lei, e com acordo da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos no presente estatuto serão regulados por deliberações tomadas em assembleia geral.

Maputo, 29 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Formação Profissional Mapulango, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Centro de Formação Profissional Mapulango, Limitada, matriculada sob NUEL 101280292, entre Emídio João Madeira, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira, no 4.º bairro Maquinino, rua 1356, UC-B, quarteirão n.º 2, e Flora António Vasco Murenge Lisboa, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, natural da Beira, residente na cidade da Beira, 8.º bairro Macurrungo, rua Condestável, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Centro de Formação Profissional Mapulango, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Macurrungo, cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestar serviços de consultoria e educação profissional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Emídio João Madeira;
- b) Uma quota de valor nominal 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Flora António Vasco Murenge Lisboa.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertencem ao sócio, Emídio João Madeira com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário apenas uma assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chiveve Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Chiveve Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101410404 em que Borge Eugénio Borge, solteiro, natural da Beira, constitui

uma sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Chiveve Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado, com a sua sede na rua Armando Tivane, bairro da Goto, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) Poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras actividades, ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal desde que previamente decidido pelo sócio e obtidas a necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a cem por cento para o sócio Borge Eugénio Borge.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada pelo sócio precedendo-se a alteração do capital social, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedades limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único Borge Eugénio Borge, desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Doris Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101380971 uma entidade denominada Doris Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Doris Group, sociedade comercial devidamente constituída ao abrigo das leis da França, e registada sob o n.º 338 274 491, com sede em 58A, Rue Du Dessous des Berges – 75013, Paris, neste acto representada por Firmino Benjamim Mandlate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233183C, emitido em Maputo, a 30 de Dezembro de 2015 e válido até 30 de Dezembro de 2020, residente no distrito de Marracuene, província de Maputo;

Segundo. Doris Engineering, sociedade comercial devidamente constituída ao abrigo das leis da França, e registada sob o n.º 844 122 762, com sede em 58A, Rue Du Dessous des Berges – 75013, Paris, neste acto representada por Firmino Benjamim Mandlate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233183C, emitido em Maputo, aos 30 de Dezembro de 2015 e válido até 30 de Dezembro de 2020, residente no distrito de Marracuene, província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Doris Mozambique, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Fernão Melo E. Castro, n.º 132, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em engenharia;
- b) Assistência técnica em todos os sectores industriais;
- c) Treinamento e colocação de pessoal; e
- d) Formação e capacitação profissional no sector de petróleo & gás.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 1.980.000,00MT (um milhão, novecentos e oitenta mil meticais), pertencente à sócia Doris Group;
- b) Uma quota de 1% (um por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Doris Engineering.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação do aumento ou diminuição do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

São permitidas prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência sobre qualquer proposta de transmissão de quotas e de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

Seis) As quotas permanecerão negociáveis depois da dissolução da sociedade e até a conclusão do processo de liquidação.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Cyrillr Hubert Saily, que desde já é nomeado administrador, ou por outros administradores nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, que se reunirá para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicações dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Espaço Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Espaço Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101258084, José Avelino Paulista, nacional, natural de Memba, província de Nampula, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa adopta a denominação Espaço Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, limpeza e conservação, fumigação, logística, operações, construção civil, energia renováveis e comercio, e se regerá pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa constitui-se pelo tempo indeterminado, contratando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A empresa constitui-se a sua sede na cidade da Beira, bairro do Maquinino, rua do Bagamoio, edifício como referencias ao lado das Tintas Neuce, no primeiro andar, porta n.º 7.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de gerência a empresa poderá abrir sucursais e filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O sócio tem como objectivo prospecção, venda de produtos de limpeza, conservação e prestação de serviços, comercialização, importação e exportação de produtos de limpeza, material de construção civil, material de escritório, cereais, equipamentos, material luminoso, consultoria e similares.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital da empresa)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais). correspondente ao capital integral pertencente ao senhor José Avelino Paulista.

Dois) O capital da empresa poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que determinara os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da empresa)

Um) A empresa será representada em juízo e fará dele, activa e passivamente pelo seu proprietário José Avelino Paulista, cuja a assinatura obriga validamente a empresa em todos os actos e contratos.

Dois) O director poderá delegar os seus poderes em todo ou parcialmente, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto.

Está conforme.

Beira, 22 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

GI Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101396525 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada GI Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Luís Madubula Giquira, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Ilha de Moçambique, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100146015B, emitido aos 2 de Dezembro de 2019, Serviços de Identificação de Maputo, residente no bairro Mutauanha, Avenida do Trabalho, cidade de Nampula, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação GI Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Muahivire, Loja n.º D, rés-do-chão, Mónica Shopping, cidade de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Exploração mineira de metais básicos, terras raras, metais preciosos, minerais, preciosos e simi-preciosos e minerais associados;
- b) Processamento de metais básicos, terras raras, metais preciosos, minerais, preciosos e simi-preciosos e minerais associados;
- c) Comercialização de metais básicos, terras raras, metais preciosos, minerais, preciosos e simi-preciosos e minerais associados;
- d) Prosperação e pesquisa de recursos mineração;
- e) Aluguer de máquinas e equipamento de mineração;
- f) Outras actividades subsidiárias e afins;
- g) Prestação de serviços imobiliários;
- h) Fornecimento de equipamentos de escritório e materiais a fins;
- i) Prestação de serviços de transporte e logística e aluguer de veículos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Madubula Giquira.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Luís Madubula Giquira de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Nampula, 24 de Setembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo CHS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101416410, uma entidade denominada Grupo CHS, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Arsénio Cândido Nguenha, solteiro, portador Bilhete de Identidade n.º 110101044773S, emitido aos 10 de Agosto de 2018 válido até 10 de Agosto de 2023, natural de Maputo de nacionalidade de moçambicana, residente na Avenida Patrice Lumumba n.º 207, 7.º andar, flat 70, bairro Polana Cimento, Maputo;

Segundo. Yuno Pedro Manuel Tomo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320955F, emitido aos 9 de Janeiro de 2018 até 9 de Janeiro de 2023, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Tomás Ndunda n.º 123, 2.º andar, bairro Polana Cimento, Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Grupo CHS, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Tomás Ndunda n.º 123, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, Maputo, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a gestão e participação no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades cujo objecto difere do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios e *joint-ventures*, desde que cumpridas as formalidades legais.

Quatro) A sociedade poderá ser representante de outras sociedades, empresas nacionais e estrangeiras, prestação de serviços nas áreas de construção civil e manutenção geral, produção eventos, consultoria de média, venda de material de escritório, farmácia e prestação de serviços diversos.

Cinco) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (ciquenta mil

meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Cândido Nguenha;

- b) Segunda quota no valor nominal de 50.000,00MT (ciquenta mil meticais) e correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Yuno Pedro Manuel Tomo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente pelos sócios ou o representante dos mesmos.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso dos outros sócios para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculadas por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



HC Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101414981 uma entidade denominada HC Multiservices, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Helena da Rosária Chadreque Lichucha, maior, residente no bairro Jardim – rua do Sisal – casa n.º 95, na cidade de Maputo, natural de Inhambane-cidade, província de Inhambane, nascida a 15 de Maio de 1994, titular Bilhete de Identidade n.º 080100430250B, emitido em 3 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 120891804;

Segunda. Claudina André Bilane, maior, residente no bairro 25 de Junho B – quarteirão 10, casa n.º 106, cidade de Maputo, natural de Maputo-cidade, província de Maputo, nascida a 30 de Setembro de 1997, titular Bilhete de Identidade n.º 110502055671S, emitido

em 2 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 130661092.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de HC Multiservices, Limitada, designada abreviadamente por HC Multiservices, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A HC Multiservices, Limitada., tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 630, Polana Cimento, na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da Administração, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria em negócios;
- b) Comercialização de equipamentos e programas informáticos;
- c) Comercialização de equipamentos e materiais para as indústrias de água e saneamento, construção civil, mineira, óleo e gás;
- d) Comercialização de equipamentos e reagentes laboratoriais para as indústrias alimentar e de bebidas, bem como laboratórios comerciais e de pesquisa;
- e) Transporte de cargas pesadas e transporte semi-colectivos de passageiros;
- f) Comercialização de equipamentos e materiais de vigilância e segurança;
- g) Comercialização de equipamentos e materiais para protecção, segurança e higiene no trabalho;
- h) Comercialização de produtos de higiene e conforto;
- i) Prestação de serviços de limpeza e recolha de resíduos sólidos;
- j) Estudos de projectos nacionais e internacionais, instalação, gestão e manutenção de sistemas de segurança electrónicos;
- k) Serviços de entrega ao domicílio de encomendas de comidas, correspondências e diversos materiais;
- l) Serviços de restauração e panificação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, pertencente a Helena da Rosária Chadreque Lichucha;
- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, pertencente a Claudina André Bilane.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(A administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que ficam já nomeados administradores, Helena da Rosária Chadreque Lichucha e Claudina André Bilane.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A HC Multiservices, Limitada., dissolve-se nos termos fixados pela lei, e declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor no país.

Maputo, 29 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Help Importer & Distributor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Help Importer & Distributor – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101401553, entre, Orlando Pedro, solteiro, natural de Luabo-Chinde, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a Help Importer & Distributor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no bairro da Munhava, rua Kruss Gomes, podendo por deliberação do sócio transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contado-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Comércio com importação e exportação de têxteis, de produtos de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitário, landrinhos, carpetes, tapetes, cortinados e similares, de produtos agrícolas, matérias-primas; comércio de produtos agrícolas brutos; comércio de produtos alimentares; comércio de sementes e fertilizantes; comércio de outros produtos não especificados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Orlando Pedro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Orlando Pedro.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

Está conforme.

Beira, 23 de Setembro de 2020. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



Interland Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Interland Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101392562, entre, Jeremias Pedro Mortar, solteiro, natural de Vungantinta-Morrumbala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a Interland Import & Export – sociedade unipessoal, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no bairro dos Pioneiros, rua Acordo de Lusaka, podendo por deliberação do sócio transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contado-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Comércio com importação e exportação de têxteis, de produtos de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitário, landrinhos, carpetes, tapetes, cortinados e similares, de produtos agrícolas, matérias-primas; comércio de produtos agrícolas brutos; comércio de produtos alimentares; comércio de sementes e fertilizantes; comércio de outros produtos não especificados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Pedro Mortar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Jeremias Pedro Mortar.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

Está conforme.

Beira, 22 de Setembro de 2020. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



J. Mauricio Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101374238, a entidade legal supra, constituída por: José Mauricio Ferreira, solteiro, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º FP636855, de dezasseis de Abril de dois mil e dezasseis, emitido em Brasil. Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de J. Mauricio Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, praia de Tofinho, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

Prestação de serviços de consultoria na area de gestão de projectos turísticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota que representa 100% (cem por cento) do capital social, subscrita pelo José Mauricio Ferreira.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral. A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por José Mauricio Ferreira, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessario. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 20 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

KAE Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade KAE Engenharia, Limitada, matriculada sob NUEL 101350274, entre: Edson Osvaldo do Couto Paul, moçambicano, solteiro, natural da Beira, residente na cidade da Beira, rua Mouzinho de Albuquerque n.º 146, cidade da Beira e Yara Michela Mesquita, moçambicana, solteira, natural da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de KAE Engenharia, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida Dr António J. Almeida, no bairro Palmeiras 2.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a execução de obras de construção civil.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondentes a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a Edson Osvaldo do Couto Paul;
- b) Uma no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Yara Michela Mesquita.

Dois) Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio

ARTIGO SEXTO

(Representação)

A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo administrador da mesma, sendo ele: Edson Osvaldo do Couto Paul, sendo que também é o único assinante.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissão)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

É constituída uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial denominada Lake Comercial, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, bairro da Munhava, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto comércio geral e prestação de serviços geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Junfeng Lin, com 99%, correspondente a cento e noventa e oito mil meticais;
- b) Rogério de Jesus Gomes, com 1%, correspondente dois mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelos sócios Junfeng Lin e Rogério de Jesus Gomes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 23 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ângela Baltazar Ndeve, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, no bairro municipal de Matola F, rua da Palma n.º 12124, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102346517A, emitido aos 18 de Setembro de 2019, pelos Serviços de Identificação de Civil de Maputo; e

Daniel Waldvogel, solteiro, de nacionalidade suíça, residente na cidade da Matola, no bairro municipal de Matola F, rua da Palma n.º 12124, portador do Passaporte n.º X5242193, emitido aos 13 de Agosto de 2019, pelos Serviços de Emigração da Suíça.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome empresarial de: Medi-Help Moçambique, Limitada. O prazo de duração será por tempo indeterminado e o início das operações e actividades se constatará a partir da data de registo do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro municipal de Matola F, rua da Palma n.º 12124, casa n.º 267. Podendo abrir e encerrar filiais em quaisquer partes do território nacional e internacional mediante aprovação em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto o exercício da seguinte atividade:

Importação e distribuição de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra atividade comercial, que seja devidamente autorizada, bem como, deter participações em outras sociedades no território nacional assim como no estrangeiro, independentemente do seu objeto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente escrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) dividido em duas quotas iguais, uma no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Daniel Waldvogel, e outra no valor nominal de 100.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Ângela Baltazar Ndeve.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade será conferida pela senhora Ângela Baltazar Ndeve, bem como assinaturas e a movimentação das contas bancárias tituladas da sociedade.

Lake Comercial, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Lake Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 101413012, entre: Junfeng Lin, nacionalidade chinesa, residente na Beira; e Rogério de Jesus Gomes, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira.

Medi-Help Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101288382, uma entidade denominada Medi-Help Moçambique, Limitada.

A mesma irá administrar a sociedade exercendo a gerência geral da empresa, assinando e podendo nomear procuradores em nome da sociedade, respondendo civil e criminalmente pelo excesso de mandato que cometerem perante a sociedade e com terceiros, com a violação da lei e do presente contrato.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assunto que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade. Por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os feitos dela, a pena que vede, ainda que temporalmente, o acesso a cargos público, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Maputo, 29 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mediplus Companhia de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade denominada Mediplus Companhia de Seguros S.A., na sua sede social, sita na rua D, n.º 27, bairro da Coop nesta cidade de Maputo em observância do estatuído no n.º 3 do artigo 132.º do Código Comercial, a Assembleia Geral extraordinária de accionistas da sociedade comercial sob a firma, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com o capital social de dezassete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e quinhentos meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por trinta e cinco mil, setecentos e setenta e três acções, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100089807, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos, constante da respectiva convocatória:

Ponto um. Deliberar sobre a proposta de aumento do capital social para quarenta e cinco milhões de meticais;

Ponto dois. Deliberar sobre a alteração do número um do artigo quarto dos estatutos sociais, conforme o teor constante da respectiva proposta publicada.

Os textos das propostas apresentadas, documentos e relatórios conexos, encontram-se depositados em dossier relativo a esta assembleia, anexo à presente acta.

Encontravam-se presentes a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, senhora Muanesse Sumahila Pahar, bem como a secretária, senhora Shirley de Freitas Bagge, ainda a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, senhores Arthur Ricardo Palermo, presidente, senhora Benita Van Wyk, administradora executiva e senhor Graham Harley Woolford, administrador não executivo, membros do Conselho Fiscal, Dr. Carlos Manuel Correia Cacho, presidente, vogais os senhores Nicholas Lown e Laurindo Germano, bem como o Representante do Auditor de Contas da Sociedade BDO Limitada, Sociedade de Auditoria e Consultoria, senhor Mutchine Eduardo Nhanzimo.

A Presidente da Mesa declarou verificar-se a regularidade da Convocatória da presente assembleia, assinada e atempadamente publicada nos termos legais, verificando que todos os elementos de informação preparatórios foram regularmente postos à disposição dos accionistas.

Mais declarou estarem presentes e devidamente representados accionistas representativos de cem por cento do capital social – declarando, a Presidente da Mesa, a Assembleia Geral regularmente constituída e em condições de validamente deliberar sobre a indicada Ordem de Trabalhos.

Aberta a sessão, a Presidente da Mesa colocou à apreciação da Assembleia o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos: “Deliberar sobre a proposta de aumento do capital social para quarenta e cinco milhões de meticais, por incorporação de reservas livres”, a Presidente da Mesa colocou à apreciação da Assembleia a proposta apresentada pelo accionista Arthur Ricardo Palermo, do seguinte teor:

Proposta:

Propõe-se que se delibere um aumento do capital social dos actuais 17.886.500,00MT para 45.000.000,00MT, por incorporação da reserva livre, esta no montante de 27.113.500,00MT, determinando-se a criação de 54.227 (cinquenta e quatro mil e duzentas e vinte e sete) novas acções, com igual valor nominal de quinhentos meticais cada, as quais serão distribuídas gratuitamente aos accionistas, na proporção das participações sociais detidas por cada um.

Não tendo nenhum accionista usado da palavra para intervir, foi esta proposta colocada à votação, sendo aprovada por unanimidade dos accionistas presentes, num total de trinta e cinco mil, setecentos e setenta e três votos emitidos.

Passando-se ao ponto dois da Ordem de Trabalhos:—“Deliberar sobre a alteração do número um do artigo quarto dos estatutos sociais, passando esta à seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco milhões de meticais e é dividido em noventa mil acções nominativas, cada uma com o valor nominal de quinhentos meticais.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Não tendo nenhum accionista usado da palavra para intervir, foi esta proposta colocada à votação, sendo aprovada por unanimidade dos accionistas presentes e representados, num total de trinta e cinco mil, setecentos e setenta e três votos emitidos.

O Técnico, *Ilegível*.

Mercearia da Pequena Montanha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o número 101084183, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mercearia da Pequena Montanha, Limitada, constituída entre os sócios : Eduardo Januario, solteiro, maior, natural de Nhangá - Nangade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102151889N, emitido aos 25 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Namutequeliua, quarteirão 7, U/C Nelson Mandela n.º 111 e Salustiana Edrice Cláudio Marto, divorciada, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100537466P, emitido aos 20 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala Expansão, quarteirão F, U/C Serra da Mesa n.º 185.

Celebram o presente contrato de sociedade que se vai reger com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mercearia da Pequena Montanha, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala- Expansão, zona do Jardim, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) Venda de materiais eléctricos;
- c) Venda de artigos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Januário;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Salustaina Edrice Cláudio Marto.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo da sócia Salustaina Edrice Cláudio Marto que desde já é nomeada administradora.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 11 de Setembro de 2020. —
O Conservador Notario Superior, *Ilegível*.

Moçambique Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Moçambique Mineral, Limitada, matriculada sob NUEL, 101268993, entre: Nilton Manuel de Barros Soares, maior, casado, de nacionalidades moçambicana, residente na cidade da Beira e Celso André Muchine Abílio, maior, de nacionalidade, moçambicana, residente na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade comercial nos termos do artigo 90 do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a firma Moçambique Mineral, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal exercício de comercialização mineira, construção civil e transporte em todas as suas extensões previstas por lei

Dois) A sociedade pode ainda dedicar se a qualquer outro ramo equivalente permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, no bairro de pioneiro, na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A gerência da sociedade podera transferir a sede social para qualquer outro local, dentro do território moçambicano, assim como criar, deslocar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT, correspondente a 25.000,00MT do sócio: Nilton Manuel de Barros Soares e os remanescentes 25.000,00MT, pertencentes ao sócio Celso André Muchine Abílio.

Dois) Os sócios já realizaram as suas quotas em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Nilton Manuel de Barros Soares e Celso André Muchine Abílio, em conjunto ou separadamente, sendo lhes atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas em Moçambique ou no exterior, e representar a sociedade perante terceiros em Moçambique ou exterior, inclusive nas repartições públicas, privadas e sociedades de capital misto, além de representar a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Dois) É absolutamente vedado, o uso de capital social para fins e objectivos estranhos às actividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros actos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Três) A prática de actos não inerentes ao objectivo social por parte dos administradores implicará à sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Quatro) O sócio não poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais o outro sócio se tenha manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Cinco) Os sócios têm o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à sociedade, e cada um deles prestará contas.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo o que mostrar omissis neste contrato de sociedade, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 5/2005, de 27 de Dezembro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio.

Está conforme.

Beira, 16 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mol-Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101408558, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mol-Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Osvaldo Lucrecio Milicinho, casado com Saniata Abahassane Milicinho, natural de Magnja da Costa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100913837M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 7 de Dezembro de 2015, residente no bairro de Muhala Expansão, quarteirão 7, U/C Serra da Mesa n.º 41. Celebra o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mol-Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Mol-Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social fornecimento de bens e serviços tais como:

- a) Turismo e restauração e alojamento;
- b) Serviços de *rent-a-car*;
- c) Consultoria em diversas áreas;
- d) Fumigações, agenciamento;
- e) Comércio geral com importação e exportação;
- f) *Take away* de vários produtos e diversos;
- g) Actividades de limpeza geral em edifícios e industriais;
- h) Actividades de jardinagem;
- i) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Lucrecio Milicinho.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão por decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Osvaldo Lucrecio Milicinho, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 15 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

More Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101402630, uma entidade denominada More Enterprise, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Octávio Daniel Páscoa Queface, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, no bairro de Lulane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642454Q, emitido na cidade de Maputo, aos dezanove de Setembro de dois mil e dezanove; e

Edson Julião Panguene, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, no bairro de Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502025445B, emitido na cidade de Maputo, a um de Setembro de dois mil e vinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de More Enterprise, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1603, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos dois sócios, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras representações noutros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade More Enterprise, Limitada, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação, incluindo, mas sem a isso se limitar, a comercialização de produtos de consumo, equipamento informático e de escritório, vestuário, electrodomésticos, tecnologia, brinquedos, artigos desportivos e material escolar.

Dois) A sociedade poderá também exercer a actividade de prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante decisão dos sócios e desde que tenham sido obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinco mil meticais, integralmente subscrito e realizado em cem por cento à data da constituição da sociedade, correspondente à de acções:

- a) Octávio Daniel Queface, três mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Edson Julião Panguene, dois mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos ou incorporações de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios, no entanto na sua ausência poderão delegar alguém para os representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos dois sócios, no entanto na ausência de um podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mozocean, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mozocean, Limitada, matriculada sob NUEL 100893738, entre Nelson Paulo Rufino, filho de Jorge Rufino Chimpunga e de Suzete Colarinho Paulo Borges, solteiro, natural de cidade de Tete, José Augusto Domingos Fole Botão, filho de Domingos Fole Botão e de Luísa Domingos Nhongo, solteiro, natural de cidade de Tete, Ivanildo Stélio de Jesus Mahave, filho de Boaventura Nascimento de Jesus Mahave e de Maria Paulina Tsevele Mahave, solteiro, natural de cidade da Beira.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, segundo o artigo 90, pelo qual se regerá nos termos e pelas seguintes condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozocean, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na (cidade da Beira, 7.º Bairro do Matacuane, rua do Condestável, podendo abrir e encerrar delegações ou outras formas de representações sociais no país e fora dele, mediante autorização das entidades competentes desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Consultoria nas áreas de construção civil;
- c) Fiscalização de obras pública;
- d) Prestação de serviços nas áreas de construção civil;
- e) Importação e venda de material diverso;
- f) Fabrico de blocos;
- g) Prestação de serviços e vendas diversas.
- h) Exploração de recursos minerais;
- i) Exploração da madeira;
- j) Prestação de serviços de jardinagem.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e sete mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivanildo Stélio de Jesus Mahave;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e sete mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Augusto Domingos Fole Botão;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Paulo Rufino.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos ambos sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissão no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Mundo do Doce, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de catorze de Outubro de dois mil e vinte, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Mundo do Doce, Limitada, sita na rua: Irmãos Roby, n.º 233, bairro Xipamanine, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101120244, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, a abertura de uma sucursal, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Mundo do Doce, Limitada, sita na rua Irmãos Roby, n.º 233, bairro Xipamanine, rés-do-chão, cidade de Maputo, NUIT 400976953, tem a sua sucursal na EN8, bairro de Namutequeliua, Memória, cidade de Nampula, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 21 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Muzimbite Lodge, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Muzimbite Lodge, matriculada sob NUEL 100236613, entre Carlos Ossumane Mendes, casado, natural de Marromeu, província de Sofala, constituiu uma empresa em nome individual, nos termos do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta somente o nome Muzimbite Lodge, E.I. e tem a sua sede na cidade de Dondo no posto administrativo de Mafambisse, podendo abrir filiais, ou sucursais onde e quando decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Único. O empresário tem por objecto principal hotelaria e turismo, e demais prestações de serviço dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.00,00MT integralmente realizado em dinheiro e o pertencente ao empresário Carlos Ossumane Mendes.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo empresário ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete à cento e oitenta do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da empresa)

A administração e a gerência da empresa bem como a sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente será exercida pelo empresário Carlos Ossumane Mendes, que desde já fica nomeado o gerente.

ARTIGO SEXTO

(Balanço do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e, com o parecer do empresário.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação dos lucros)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior à vinte por cento, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo empresário.

Está conforme.

Beira, 23 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Nec Oil – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101334384, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nec Oil – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre os sócios: Abdirisak Jama Nugal de nacionalidade Ethiopana, portador do Passaporte DIRE n.º 03SO00020372P, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos 20 de Fevereiro de 2020 e válido até 19 de Fevereiro de 2021, residente na avenida do trabalho bairro de Muatala, na cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio, É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Nec Oil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Namutequeliua, Avenida do Trabalho na Retunda do Aeroporto, cidade de Nampula.

Dois) por deliberação do sócio único, devidamente registada e assinada no livro de deliberações, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território Nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem objecto a o exercício de actividade comercial, comercio a retalho de produtos derivados de petróleo bem como qualquer outra actividade comercial.

Dois) por deliberação do sócio único, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade conexas, complementar ou subsidiaria, descrita no número anterior, para qual obtenha autorização das sociedades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é correspondente a uma quota pertencente ao sócio único, detentor de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelo sócio único, registada no livro de deliberações e assinadas.

Três) O sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vier a ser acordadas em assembleia geral e por ele deliberado e registadas no livro de registos de deliberações.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e cessão de quotas)

Um) a cessão de quotas a terceiros depende de decisão tomada pelo sócio único, devidamente registada em livro de registo de deliberações e assinada pelo sócio único.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser decidida pessoalmente pelo sócio único, lançada no livro de registos de deliberações e devidamente assinada.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição dos lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante a decisão do sócio único, registada em livro de registo de deliberações.

CLÁUSULA NONA

(Órgãos sociais)

A sociedade tem seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela toam parte o socio único.

CLÁUSULA DÉCIMO PRIMEIRA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida a socio único Abdirisak Jama Nugal e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pelo sócio único.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Três) Compete ao administrador: Exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar os actos em conformidade com objecto da sociedade.

Quarto) O administrador não poderá obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CLÁUSULA DÉCIMO SEGUNDA

(Dissolução)

Um) em caso de extinção, morte ou interdição do sócio único, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMO TERCEIRA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 10 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



**Remz Consultoria
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101416631, uma entidade denominada Remz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Miguel da Rocha Estevens Dores, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na rua da Gorongosa, n.º 168, rés-do-chão, bairro da Polana, na cidade de Maputo, Moçambique, portador do Passaporte n.º CB580683, emitido no dia 10 de Setembro de 2020 e válido até 10 de Setembro de 2025.

É celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Remz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Gorongosa, n.º 168, rés-do-chão, bairro da Polana, podendo ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal; consultoria para os negócios e a gestão, consultoria financeira e formação profissional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal, podendo ainda mediante deliberação do sócio único, ampliar o seu objecto social, desde que permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à uma única quota correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Rui Miguel da Rocha Estevens Dores.

Dois) Por deliberação do sócio único, o capital social poderá ser aumentado, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Sempre que necessário, a sociedade poderá exigir a realização de prestações suplementares no montante ainda a estabelecer, mediante deliberação do sócio único.

Dois) O sócio único poderá conceder à sociedade suprimentos nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) O sócio único pode livremente e nos termos em que a lei permite transmitir a sua quota.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, administração e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Rui Miguel da Rocha Estevens Dore, que desde já é nomeado gerente da sociedade, ficando a sociedade obrigada com assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social corresponde com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, liquidação e omissões)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em tudo que ficou omissis regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Sociedade Comercial Joazi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e oito de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas setenta e quatro á setenta

e oito do livro de notas de escrituras diversas número três, da Conservatória do Registo e Notariado de Báruè, a cargo de Maria Jubeda Agostinho, conservadora e notária superior, que: Domingos Bongesse Zipa, casado, natural de Marigué, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100012398F, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Manica-Chimoio e residente em Sanga-Guro e Pedro Gonçalves Joaquim, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora Bilhete de Identidade n.º 070100384910Q, emitido aos doze de Novembro de dois mil e quinze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Manica - Chimoio e residente em Sanga-Guro.

Pela referida escritura pública constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Comercial Joazi, Limitada, vai ter a sua sede em Catandica, no distrito de Báruè.

Dois) A sociedade podem abrir sucursais ou filiais dentro do país ou fora do país, mediante deliberação da assembleia, podendo também mudar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Comércio geral a retalho:

- a) Venda de diversos tipos de produtos alimentares, incluindo alimentos confeccionados;
- b) Bebidas alcoólicas;
- c) Venda de electrodomésticos;
- d) Venda de produtos de limpeza e higiene;
- e) Agenciar venda de produtos das operadoras de televisão e telefonia móvel;
- f) Venda de material de escritório e escola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao Domingos Bongesse Zipa, outra de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Pedro Gonçalves Joaquim.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos dois sócios.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Em cada final do ano será dado um balanço fechado com a data ainda por se definir, dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

A Notária, *Ilegível*.

Sociedade de Investimentos Massundra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101416577, uma entidade denominada Sociedade de Investimentos Massundra, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre.

Primeiro. Duarte Joaquim, casado, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Planalto, Vila de Songo, distrito de Cahora Bassa, província de Tete; titular do Bilhete de Identidade n.º 050300568189P, emitido Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Abril de 2016;

Segundo. Farmácia Clara – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Agostinho Neto na Vila do Songo, Distrito de Cahora Bassa – Tete;

Terceiro. Farmácia Makwamba – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Khongolote, quarteirão n.º 4, cidade da Matola.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sociedade de Investimentos Massundra, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social no Songo, bairro Agostinho Neto, rua s/some, Edifício n.º 6178 em frente à Praça dos Heróis Moçambicanos.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação dos sócios em assembleia geral, mudar a sua sede social dentro do País, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir de 1 de Agosto de 2020.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- Investimento;
- Fornecimento de bens e serviços;
- Venda de material de construção e de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e se acha dividido nas seguintes partes:

- Quinhentos mil meticais: sócio Duarte: Equivalente a 50 %;
- Duzentos e cinquenta mil meticais: sócio Farmácia Clara: Equivalente a 25 %;
- Duzentos e cinquenta mil meticais: sócio Farmácia Makwamba: Equivalente a 25 %.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota são livres, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio Duarte Joaquim com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre a mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes darão prioridade à resolução de forma amigável reservando a recorrência à intervenção judiciária apenas na falta de consenso e com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 28 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sogolo Engenharia & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101411338 uma entidade denominada, Sogolo Engenharia e Construção, Limitada, entre:

Atanásio Eugénio Francisco, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tonge-Nicoadala, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104301710C, emitido aos 15 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane;

Artur Jorge Veloso, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100057587Q, emitido aos 5 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Edmilson da Conceição Pedro Muambale, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104329528N, emitido aos 30 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sogolo Engenharia & Construção, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Largo Tiago Müllen, n.º 16, bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data do seu registo à Conservatória competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de construção civil de infraestruturas e obras públicas nas suas múltiplas variantes;
- b) Consultoria de construção civil, e de outros campos, nomeadamente:
 - i) Engenharia, geotecnia e arquitectura no seu âmbito mais amplo e disciplinas afins, abrangendo planeamento, fiscalização de obras, promoção, coordenação e acompanhamento de diagnósticos, estudos de projectos e desenvolvimento;
 - ii) Gestão, compreendendo quaisquer trabalhos no âmbito da análise financeira, acções de diagnóstico em empresas, preparação e promoção de projectos de investimentos, consultoria empresarial e outras actividades afins;
 - iii) Estudos, assistência técnica, concepção e aplicação de ferramentas de gestão, tecnologias de informação, treinamento e formação.
- c) Gestão e exploração de serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda, representar ou agenciar empresas do ramo e mediação comercial geral e específico do ramo, participação, exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), distribuídas da seguinte forma:

- a) A primeira quota com o valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edmilson da Conceição Pedro Muambale;
- b) A segunda quota com o valor nominal de 495.000,00MT (quatrocentos noventa e cinco mil meticais), correspondente a 33% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Artur Jorge Veloso;
- c) A terceira quota com o valor nominal de 495.000,00MT (quatrocentos noventa e cinco mil meticais), correspondente a 33% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Atanásio Eugénio Francisco.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos senhores, Atanásio Eugénio Francisco Artur Jorge Veloso Edmilson da Conceição Pedro Muambale que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 29 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SS Ferragens & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101410560, uma entidade denominada SS Ferragens & Construções, Limitada, entre:

Sérgio Joaquim Simbine, casado com a senhora Luciana Rafael Muando Simbine, sob regime de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na rua da Agricultura, n.º 387, 1.º andar, Jardim, distrito Kamubukwane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119456F, emitido

a e 1 de Abril de 2020, vitalício, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Lirio Loid Joaquim Simbine, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na rua da Agricultura n.º 387, 1.º andar, Jardim, distrito Kamubukwane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300603946A, emitido a 7 de Janeiro de 2016, com validade até a sete de Janeiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de SS Ferragens & Construções, Limitada, tem a sua sede no bairro Nkobe, n.º 1, casa n.º 1575, na provincia de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda e fabrico de materiais de construção, venda de equipamentos de protecção e segurança no trabalho; elaboração de projectos de construção civil; remodelação e reparação de imóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituír ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, uma quota no valor de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Sérgio Joaquim Simbine, equivalente a sessenta por cento do capital social, outra quota de doze mil meticais, pertencente ao sócio Lirio Loid Joaquim Simbine, equivalente a quarenta por cento, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Sérgio Joaquim Simbine que desde já fica administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Trans Kk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Trans KK, Limitada, matriculada sob NUEL 101329968, pelos sócio Tarik Ibrahim, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, Keanna Muneera Ibrahim, menor, de nacionalidade moçambicana, Mohammad Kadhafi Ibrahim, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, e Kamila Mayara Ibrahim, menor, de nacionalidade moçambicana, é constituída uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade Comercial denominada Trans Kk, Limitada,

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua da Madeira, bairro do Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Tarik Ibrahim, com uma quota de 10% correspondente a dez mil meticais;
- b) Keanna Muneera Ibrahim, com uma quota de 30% correspondente a trinta mil meticais.
- c) Mohammad Kadhafi Ibrahim, com uma quota de 30% correspondente a trinta mil meticais;
- d) Kamila Mayara Ibrahim, com uma quota de 30% correspondente a trinta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Tarik Ibrahim.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Beira, 21 de Outubro de 2020. — A Notaria Superior, *Ilegível*.

Vet Vida Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101246434, uma entidade denominada Vet Vida Serviços, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Bania Samuel Jackson, solteira, natural de cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002781221, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, rua sociedade dos estudos, casa n.º 89, 2.º andar único, NUIT 116275910;

Lucílio Vasco Alfredo Zunguze, casado, com Carmen Angelica Júlio Guambe Zunguze, em regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233405F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Guava, Marracuene, quarteirão 27, NUIT 102504747.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vet Vida Serviços, Limitada, e, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Albazine, casa 1, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comercial a actividade prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Venda de insumos agrícolas;
- b) Venda de fertilizantes;
- c) Venda de medicamentos para animais;
- d) Consultório médico de animais, e cuidado domiciliário dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, entre os quais, estudos técnicos e económicos de mercado na área de cuidado dos animais e no desenvolvimento de adubos e insumos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 1.000,00MT (mil meticais), subdivididos da seguinte forma;

- a) Bania Samuel Jackson com 50% do capital social, 500.00MT;
- b) Lucílio Vasco Alfredo Zunguze com 50% do capital social, 500.00 MT.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete aos sócios Bania Samuel Jackson e Lucílio Vasco Alfredo Zunguze, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de apenas uma assinatura dos sócios e dos administradores que poderão vir a ser nomeados

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 29 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

X.P – Blocos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade X.P Blocos, Limitada, matriculada sob NUEL 101240223, entre Xiaoping Wang, solteiro, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, residente no 21.º bairro Inhamuzia, na EN6, na cidade da Beira, e Maria Helena Koo Hoo Palma Pinto, estado civil viúva, natural de Inhassoro, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Ernesto Vilherna, 5.º Bairro Pioneiros, UC-A, quarteirão n.º 3, na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que terá a denominação X.P – Blocos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no 21.º Bairro Chamba, na antiga EN6, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por delimitação da assembleia geral transferí-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de blocos;
- b) Construção civil;
- c) Venda grosso e a retalho de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quota

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), é correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Xiaoping Wang, com uma quota de 80% correspondente á 80.000,00MT (oitenta mil meticais);
- b) Maria Helena Koo Hoo Palma Pinto, com uma quota de 20% correspondente à 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

A administração e a representação da sociedade pertence ao sócio Xiaoping Wang:

- a) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura dos sócios-gerentes;
- b) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Beira, 15 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

2PC, Projectos & Consultorias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Outubro de dois mil e vinte, lavrada de folhas quatro a nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e catorze traço D, do Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento e cinquenta e um, cidade de Maputo, perante mim Plínio dos Santos Amosse Novele, conservador e notário superior, em funções no referido Balcão, foi uma transformação de empresa em m nome individual para colectiva em que, Pedro Miguel Tomo Coimbra, proprietário da firma Pedro Coimbra. Projectos e Consultorias E.L., com sede na cidade da Maputo foi constituída no dia 10 de Março de dois mil e quinze, com NUEL 100585405, registado na Conservatória das Entidades Legais.

Por decisão do proprietário, que traduz a sua vontade, transformada a referida firma em, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada 2PC, Projectos & Consultorias, Limitada, assim como constituição do pacto social e em consideração da decisão tomada, transforma a firma em sociedade colectiva nos termos e cláusulas seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação 2PC, Projectos & Consultorias, Limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na rua dos Dadores de sangue número sessenta, bairro Central A, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A prestação de serviços nas áreas de consultoria, formação, técnico-científica e similares, construção civil, obras públicas e hidráulica, actividades de arquitectura, engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e de análises técnicas, promoção imobiliária, agro-pecuária e agro-negócios e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá constituir e/ou deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para prossecução de objectivos comerciais do âmbito seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão

de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Tomo Coimbra;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomás Miguel Tomo Coimbra.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade realizada por todos os sócios que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do socio gerente Pedro Miguel Tomo Coimbra ou mandatários a quem sejam conferidos poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

Está conforme.

Maputo, 27 de Outubro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT